

DECRETO N.º 17.452, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo, de imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo, do imóvel de sua propriedade, com a área de 430,00 m² (quatrocentos e trinta metros quadrados), consistente no Lote n.º 46, situado na avenida dos Sindicatos, na Praia Grande, com as características, medidas e confrontações constantes do processo n.º 51.598-73, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à construção da colônia de férias da entidade permissionária.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente termo a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado e vigorará pelo tempo necessário à obtenção da autorização legislativa, com vistas à transferência definitiva do imóvel à permissionária.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 17.453, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 10.890, de 7 de dezembro de 1977

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 10.890, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel, com benfeitorias, situado na avenida Imirim, n.º 1.706, no 8.º subdistrito (Santana), município e comarca de São Paulo, destinado ao Posto de Abastecimento da Polícia Militar do Estado de São Paulo”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.454, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, com recursos hábeis para que possa assumir o Serviço de Verificação de Óbitos do município,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito no valor de Cr\$ 1.538.252 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa**07 — GABINETE DO GOVERNADOR**

07.01 — Casa Civil
3.2.1.1 — Transferências Operacionais ... 1.338.252
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital ... 200.000

TOTAL ... 1.538.252

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
13.75.021.2.056			
Atividades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP ...	1.154.252	—	1.154.252

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
13.75.428.2.056			
Atividades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP ...	184.000	200.000	384.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA
99.99 — Reserva de Contingência
99.99.99 — Reserva de Contingência ... 1.538.252

Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001		
Reserva de Contingência ...	1.538.252	1.538.252

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo antecedente, fica suplementado em Cr\$ 1.538.252 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros) o orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, como segue:

07.56 — HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Suplementa	Correntes	Capital	TOTAL
13.75.021.2.001			
Administração Geral do Hospital ...	1.154.252	—	1.154.252
13.75.428.2.001			
Assistência Hospitalar Geral ...	184.000	200.000	384.000
TOTAL ...	1.338.252	200.000	1.538.252

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP**

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 266-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 2.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 3.º — Face ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprograma, a Nível de Elemento, obedecerá à seguinte Classificação Econômica:

07.56 — HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Suplementa	Subprogramas	TOTAL	
	13.75.021	13.75.428	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	146.700	—	146.700
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	26.552	—	26.552
3.1.2.0 — Material de Consumo	—	184.000	184.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	981.000	—	981.000
Sub-Total	1.154.252	184.000	1.338.252
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	—	200.000	200.000
TOTAL	1.154.252	384.000	1.538.252

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I**Suplementa****07 — GABINETE DO GOVERNADOR ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****07.56 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo**

TOTAL ... 1.538.252
3.a Quota ... 1.538.252

Reduz**99 — RESERVA DE CONTINGENCIA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****99.99 — Reserva de Contingência**

TOTAL ... 1.538.252
4.a Quota ... 1.538.252

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.